

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.710, DE 2009**

Altera o art. 475 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para dispensar o reexame necessário nos casos que especifica.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado JORGINHO MALULY

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição com o objetivo de dispensar o reexame necessário, quando se tratar de sentença homologatória de acordo ou transação, em juízo, para terminar o litígio, nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Em sua justificação, afirma o nobre Autor que “o cidadão brasileiro, quando contende com a Fazenda Pública, não deve ser submetido a um sistema jurídico-legal baseado na protelação dos feitos, substanciado em recursos graciosos, que o prive de seus bens e valores, pois o Estado que, no art. 14 do Código de Processo Civil, exige lealdade processual do jurisdicionado, tem o dever de zelar pela lisura de sua própria conduta”.

Não tendo sido apresentadas emendas, compete-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposta.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei submetido a análise atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa, diante do que passamos ao mérito.

A celeridade processual é uma necessidade dos nossos tempos, em que os fatos sociais são tão dinâmicos que a demora no julgamento das ações pode comprometer a eficácia dos direitos constitucionalmente e juridicamente tutelados.

A própria Constituição assegura, no seu art. 5º, inciso LXXVIII, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Essa regra foi introduzida no ordenamento constitucional pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diante desses avanços do Direito Constitucional moderno, não podemos mais conviver com institutos processuais ultrapassados, que em nada contribuem para a efetivação e eficácia da prestação jurisdicional.

O reexame necessário é um recurso de ofício, obrigatoriamente interposto, como condição de validade da decisão judicial, ainda que a parte interessada deixe de promover o recurso voluntário. Tal solução se presta apenas para protelar a entrega da prestação jurisdicional, em prejuízo das partes litigantes.

Por essa razão, entendendo que o proposta aperfeiçoa a legislação em vigor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.710/09, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JORGINHO MALULY  
Relator